



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 017/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde.

O referido crédito tem por finalidade suplementar dotação orçamentária para atender às demandas crescentes nos serviços de saúde pública, especialmente nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e porta de entrada, conforme classificação funcional, programática e econômica constante no projeto.

Os recursos para cobertura do crédito são provenientes de incremento temporário repassado pelo Ministério da Saúde, por meio do Piso de Atenção Continuada (MAC).

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, verificando sua compatibilidade com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei em análise observa os requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, uma vez que:

1. **Há indicação expressa da fonte de recursos**, proveniente de incremento temporário do Ministério da Saúde (MAC), garantindo a devida cobertura financeira, conforme exigido pelo art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
2. **Não compromete o equilíbrio fiscal do Município**, visto que se trata de recurso vinculado, com destinação específica à área da saúde;
3. **Atende ao interesse público relevante**, considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde pública municipal.

Destaca-se que os recursos oriundos do Piso de Atenção Continuada (MAC) possuem natureza vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações e serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, o que se encontra devidamente previsto na justificativa apresentada.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Sob o ponto de vista orçamentário, a abertura do crédito especial é medida necessária para possibilitar a adequada execução da despesa, assegurando legalidade, transparência e correta classificação contábil.

Portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade de ordem financeira ou orçamentária que impeça a tramitação e aprovação da matéria.

III - VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público na área da saúde.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2026.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Vereador - FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Relator

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida para análise da matéria, decide **acompanhar o voto do Relator** e manifestar-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 017/2025**, por ser **constitucional, legal, adequado e redigido conforme as normas técnicas vigentes**.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC
Presidente

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE - DC
Membro